



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 1 de 34

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	33
Homologação / Adjudicação	33
Extrato	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.799, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00, referente ao Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB, para despesas de custeio, conforme Portaria nº 2.136, de 12/08/19, para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente ao Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB, para despesas de custeio, conforme Portaria nº 2.136, de 12/08/19, para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde, previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

294-3.3.90.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

300.0110 - Incremento Temporário do PAB.....R\$ 600.000,00

TOTALR\$ 600.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB, repassado em parcela única, pelo Governo Federal,

através do Ministério da Saúde, destinado a atender despesas para manutenção de ações e serviços de saúde para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 3 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 6.800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o município de Lins a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do município de Lins autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito, até o montante de R\$ 3.969.525,63 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), destinadas a obras de qualificação viária no município de Lins/SP, no âmbito do Programa Avançar Cidades - FGTS, nos termos da Instrução Normativa nº 27, de 11/07/17 e alterações do Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Parágrafo único – O resumo do empreendimento das obras de qualificação viária do Município, constante do Anexo I, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (artigo 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (artigo 159, inciso I, alínea “b”, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 4 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- I** - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II** - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III** - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de setembro de 2019

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 6 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

CONTRATO Nº [NNN.NNN.NNN-NN/AA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – DESENVOLVE SP** E O (NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO/DF), DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO/UF), COM INTERVENIÊNCIA DE (INCLUIR IDENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS), NO ÂMBITO DO PRÓ- TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PAULISTA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 10.853/01 e regulamentada pelo Decreto 52.142/07, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede na rua da Consolação, 371 Térreo, Centro, São Paulo / SP, CEP: 01301-000, CNPJ/MF , 10.633.610/0001-29, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**.

HW - TOMADOR - [NOME DO TOMADOR], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] representado [pelo(a) seu(sua) Governador(a)/Prefeito(a)][caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [Nome completo], Portador da Carteira de Identidade nº. [NNN.NNN.NNN] expedida em XX/XX/XXXX pelo(a) Órgão Emissor e CPF nº [NNN.NNN.NNN-NN], [nacionalidade], [estado civil], [formação profissional], doravante designado TOMADOR.

HI - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], com circunscrição no [estado ou município], representado [pelo(a) seu(sua)] [Presidente/Diretor Presidente][caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [Nome completo], Portador da Carteira de Identidade nº. [NNN.NNN.NNN] expedida em XX/XX/XXXX pelo(a) Órgão Emissor e CPF nº [NNN.NNN.NNN-NN], [nacionalidade] [estado civil], [formação profissional], com sede em [nome da cidade], Estado [de(o)(a)] [nome do Estado], doravante designado AGENTE PROMOTOR. [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]

HI - AGENTE PROMOTOR — representado neste contrato pelo TOMADOR acima qualificado; [manter caso o TOMADOR acumule o papel de agente promotor]

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 7 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN - Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - agente financeiro responsável pela arrecadação do ICMS; [excluir esta definição caso não seja apresentado o ICMS como garantia]

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

CADIP — Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN — Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do TOMADOR, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

GARANTIDORA - A UNIÃO, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002. [Para os CONTRATOS que tem como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir esta definição]

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a UNIÃO e o TOMADOR referente ao presente contrato de financiamento; [Para os CONTRATOS que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir esta definição]

DIA ELEITO — é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o TOMADOR efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO — Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os EMPREENDIMENTOS.

GARANTIDORA - A UNIÃO, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002. [Para os CONTRATOS que tem como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir esta definição]

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações; [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]

MANUAL DE FOMENTO — manual divulgado pelo AGENTE OPERADOR, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

5

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 8 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



1 - Empréstimo no valor de R\$ _____ (por extenso), sob a forma de financiamento concedido pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano; [para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.589/17].

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº __, de __/__/__ [autorização de endividamento a ser exigida para contratação com Estados, Municípios e Distrito Federal]

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FINANCIAMENTO

2- O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.1 - Investimento: no valor de R\$ [valor numérico] (valor por extenso);

2.2 - Financiamento no montante de R\$ [valor numérico] (valor por extenso), destinado [ao(à) [objetivo] para atender a população estimada de [nº de habitantes], equivalente a _____% do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - Contrapartida: no valor de R\$ [valor numérico] (valor por extenso), equivalente a ____ % do valor do investimento;

2.4 - Carência: o prazo é de [valor numérico] (valor por extenso) meses;

2.4.1 - O término da carência é dia eleito do Tomador;

2.5 - Desembolso: o prazo é de [valor numérico] (valor por extenso) meses;

2.6 - Amortização: o prazo é de [valor numérico] (valor por extenso) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - Juros: [% a.a, referente à modalidade operacional] (valor por extenso);

2.8 - Remuneração Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A:

Taxa de Administração: [% a.a] (valor por extenso)

Taxa de Risco de Crédito: [% a.a] (valor por extenso)

2.9 — Conta vinculada: [nº conta vinculada, com dígito verificador], aberta na [nome da Agência - nº], em nome do TOMADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo |, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 9 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



4 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente contrato, aberta em agência bancária a ser definida pelo Agente Financeiro.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — DESEMBOLSO

5 — O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

5.1 — O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 — O TOMADOR pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 — Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o TOMADOR não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.3.1 — Não havendo comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados, em percentual de até 90% até o segundo mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do desembolso efetuado, o total dos recursos não comprovados deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo TOMADOR, com data presente.

5.1.3.2 — Caso não ocorra novo desembolso até o mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do prazo que alude o item 5.1.3.1 deste contrato, havendo diferença não comprovada para atingir o percentual de 100% dos recursos adiantados, essa diferença deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo TOMADOR, com data presente.

5.1.3.3 - Caso não ocorra a recomposição de que trata o item 5.1.3.2 por parte do TOMADOR, a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A poderá promover a retenção de recursos de que trata a “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS” para cumprimento no disposto no item 5.1.3.2.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 10 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



5.1.4 - Caso o TOMADOR não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o TOMADOR realize a comprovação para a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o TOMADOR comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.1.7 — O adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico- financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, é limitado a 10% do Valor do Financiamento a cada adiantamento.

5.1.8 - É vedado o adiantamento de parcelas do cronograma de empreendimentos cujas obras/serviços se encontram em situação de paralisadas por mais de 03 (três) meses.

5.1.9 — À critério da CAIXA, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 — Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência a ser definida pelo Agente Financeiro e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 — As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e apazadas no MANUAL DE FOMENTO — Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 11 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 — O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no DIA ELEITO, juros à taxa anual nominal conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA — DO FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo TOMADOR à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - À Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 12 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme CLÁUSULA SEGUNDA — DO FINANCIAMENTO, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

9.1 — O término do prazo de carência está determinado na CLÁUSULA SEGUNDA — DO FINANCIAMENTO, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR, as multas do BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 13 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O TOMADOR obriga-se a reembolsar, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o TOMADOR em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 — É facultado ao TOMADOR utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 — Para tanto, o TOMADOR comunica oficialmente o seu interesse à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o TOMADOR de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 — A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo AGENTE OPERADOR e pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A ao TOMADOR é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - O Prazo de amortização, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no DIA ELEITO, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na CLÁUSULA SEGUNDA — DO FINANCIAMENTO o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A juntamente com a última prestação.

12.4 - O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia [dia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o TOMADOR oferece à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 14 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



13.1.1 - O TOMADOR outorga à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPE, FPM ou cotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº , de DIA de MÊS de ANO, publicada [no Diário Oficial da UNIÃO/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum], em / / | até limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A solicita ao BANCO DO BRASIL S/A, a retenção dos recursos do [FPE ou FPM], destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento. [excluir esta cláusula quando a operação não utilizar como garantia o FPE ou FPM]

13.1.2.1.1 - Fica o TOMADOR ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o BANCO DO BRASIL comprometeu-se a:

I - não acatar contraordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao BANCO DO BRASIL e junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A;

III - pagar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o TOMADOR autoriza, desde já, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, por meio de procuração pública, solicitar o bloqueio e resgate dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO - [Nome do Banco] e a este proceder, incontinenti, ao atendimento da solicitação, podendo a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

13.1.3.1 - O TOMADOR compromete-se a comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA. [excluir este subitem quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]. [Este subitem deve ser utilizado quando o

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 15 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]

OU

13.1.3.1 - O TOMADOR compromete-se a comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO, via notificação extrajudicial pelo Cartório de Títulos e Documentos, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. [excluir este subitem quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]. [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]

13.1.3.2 — O TOMADOR compromete-se a entregar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A documento que comprove o recebimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]

OU

13.1.3.2 — O TOMADOR compromete-se a entregar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A cópia do documento que comprove o recebimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da notificação extrajudicial referente à oficialização da constituição da garantia de ICMS para o presente contrato, sob pena de não liberação dos recursos. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS] Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]

13.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do TOMADOR, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o TOMADOR, a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [Esta cláusula permanece quando o TOMADOR possuir garantia repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)].

13.1.5 — Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR outorga à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

OU

13.1 — Garantia da União [Para os contratos com garantia da União]

13.1.1 - A GARANTIDORA presta a garantia nos termos e condições descritas no CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente CONTRATO na qualidade de GARANTIDORA.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 16 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável até a efetiva liquidação das obrigações do TOMADOR, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo TOMADOR, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas. [Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir o subitem]

13.1.1.1 - A GARANTIDORA ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do TOMADOR. [Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]

13.1.2 - A GARANTIDORA se compromete a comunicar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido. [Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir o subitem e renumerar os seguintes]

13.1.3 — Na hipótese de extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR outorga à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, no prazo de 15 (quinze dias úteis), garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado. [Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]

13.2 — SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 — Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do AGENTE FINANCEIRO, o AGENTE OPERADOR sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo TOMADOR em favor da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do TOMADOR e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A:

14.1 - Obrigações do TOMADOR ou TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 17 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência a ser definida pelo Agente Financeiro, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- t) fornecer à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do EMPREENDIMENTO tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 18 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- x) informar imediatamente à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- w) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A; [esta alínea é excluída caso o trabalho socioambiental não esteja previsto]
- y) apresentar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A documento oficial de comunicação ao BANCO DEPOSITÁRIO, com o “RECEBIDO” daquele banco, pelo qual o TOMADOR solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do ICMS para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas. [excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário] OU
- y) apresentar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A cópia da notificação extrajudicial feita ao BANCO DEPOSITÁRIO, pelo qual o TOMADOR oficializa a constituição da garantia de ICMS para o presente contrato, para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas. [excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]
- z) autorizar o AGENTE OPERADOR e a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, em atendimento às normas e legislação vigente.
- aa) observar os requisitos da Política Socioambiental do FGTS conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- bb) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- cc) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao IBAMA caso a apresentação não ocorra.

14.2 - Obrigações do AGENTE PROMOTOR:

[Caso a operação não tenha a figura do agente promotor:

- excluir o título do subitem 14.2 acima;
- incluir “AGENTE PROMOTOR” no subitem 14.1;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 19 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



- excluir as alíneas indicadas abaixo, incorporando as alíneas restantes às obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR]
 - a. Dispor de autorização específica do TOMADOR para a realização do empreendimento; [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]
 - b. apresentar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato; [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]
 - c. apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, em atendimento às normas e legislação vigente. [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]
 - d. fornecer à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]
 - e. fornecer, sempre que solicitadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, informações sobre a execução e desenvolvimento das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais; [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]
 - f. utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato; [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]
 - g. manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais; [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]
 - h. manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
 - i. manter-se em situação regular perante o INSS; [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]
 - j. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato;
 - k. promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
 - l. responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;
 - m. responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A; [esta alínea é excluída caso o trabalho socioambiental não esteja previsto]
 - n. permitir aos representantes da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência; [excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 20 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



- o. fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- p. observar os requisitos da Política Socioambiental do FGTS conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições de Eficácia:

15.1.1 - A eficácia do presente contrato está condicionada à apresentação à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, pelo TOMADOR, do contrato DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA e do contrato EM CONTRAGARANTIA, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil. [Para os contratos que não tenham condição de eficácia, excluir o subitem 15.1 na íntegra e renumerar os seguintes desta cláusula] Ver instrução de preenchimento

15.1.2 - Apresentação do contrato de repactuação de garantias. [Esta cláusula permanece quando o TOMADOR possuir garantia repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)].

15.2 - Condições Resolutivas

- a) o TOMADOR deve apresentar o presente contrato à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do (Estados, Municípios e DF), apresentando à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A as competentes provas da realização desses atos;

15.2.2 - Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 - Compromete-se o TOMADOR a apresentar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, no prazo máximo de (escrever por extenso) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

—) (OUTRAS CONDIÇÕES QUE A ANÁLISE EXIGIR)

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 21 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais; [Neste subitem, as situações devem ser adequadas caso a caso conforme MN SA 044.)
- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
 - [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
 - [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
- h) apresentar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A o recebimento do BANCO DEPOSITÁRIO da solicitação de bloqueio e resgate de cotas do ICMS para fins de assegurar o cumprimento da CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIAS. [excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]; [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário] OU
- i) apresentar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A cópia da notificação extrajudicial feita ao BANCO DEPOSITÁRIO, relativa aos poderes outorgados à CAIXA para solicitação e transferência do valor do ICMS bastante e suficiente para fins de assegurar o cumprimento do contido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS. [excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]

[Incluir demais condicionantes, se houver, decorrentes da análise da operação]

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos DA Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis (distritais/ municipais ou estaduais), relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS que dê causa à indisponibilidade dos recursos à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA —

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 22 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR E DÉCIMA QUINTA CONDICIONANTES CONTRATUAIS, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;

- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do FINANCIAMENTO, o nome da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

17.1 — Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A:

- a) inexactidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO, a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, além de adotar

20

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 23 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

- k) constituição, sem consentimento expresso da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia; [excluir esta alínea quando a garantia da operação for dada pela União e renumerar as demais]
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do TOMADOR com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso; [excluir no caso de operações com garantia da União]
- p) Enquadramento na alínea “b” do Inciso II, do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do GESTOR DA APLICAÇÃO, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 — Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, O TOMADOR ressarcirá à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 — O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via rescisão, por acordo mútuo entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A e o TOMADOR;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 24 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do TOMADOR, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 — Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR ressarcirá à CAIXA tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo TOMADOR é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA SEXTA - JUROS, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea “b” desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS, subitens 10.1 e 10.3 à própria Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR deve à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

22

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 25 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

21.2 — O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado pro rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 — O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA — REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 — No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do TOMADOR.

22.1 - No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a garantia da UNIÃO condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao TOMADOR e à UNIÃO, sendo vedada qualquer securitização. [Aplica-se a contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 26 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO

23 — As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR [excluir caso a operação não tenha a figura do Agente Promotor] declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

23.1- O TOMADOR declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUINTA — DESEMBOLSO e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o TOMADOR seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, encaminhando à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2- O AGENTE PROMOTOR [excluir todo o subitem caso a operação não tenha a figura do Agente Promotor] declara ainda que:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 27 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



- a) assume o compromisso de acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- b) assume o compromisso pela operação e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- c) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- d) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o AGENTE PROMOTOR seja parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO

25 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos EMPREENDIMENTOS, que os possuirá em nome da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

25.1 — Desde já, o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 - Bem como, o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo em nome da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

26 - O TOMADOR autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 — Fica o TOMADOR ciente que a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 28 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



27.1 — O TOMADOR declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 — O TOMADOR declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A ou prepostos.

27.3 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 — Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo TOMADOR junto ao GESTOR DA APLICAÇÃO, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à CAIXA, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao AGENTE OPERADOR nos casos de sua competência.

27.4.1 — Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR e da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do FGTS, e informar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR ressarcem à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 29 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a CAIXA por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGESIMA —AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O TOMADOR expressamente autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 - O TOMADOR declara ter ciência de que a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a CAIXA, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao BACEN o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 — O MUTUÁRIO autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 - O MUTUÁRIO autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 — As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS

31 — Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 — As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo TOMADOR, pelo AGENTE PROMOTOR e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A oriundos da inveracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 30 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento — Programa Pró- Transporte;
- c) Anexo III — Procuração Pública [excluir caso não utilize como Garantia o ICMS]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — VALIDADE

33 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito. [para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.589/01.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REGISTRO

34 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas de(o)(a) (escolher conforme o caso: Distrito Federal, Estado ou Município) para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em () vias originais de igual teor e para um só efeito.

_____, ____ de ____ de ____.

Local/Data

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO
Nome:
CPF:

Assinatura do TOMADOR
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 31 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Assinatura do AGENTE PROMOTOR

[excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor]

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 32 de 34

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.652, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo a doar bens imóveis para fins de moradia de interesse social às famílias beneficiadas residentes em assentamentos urbanos, objeto de regularização fundiária, no Residencial Santa Maria – Ruas: Odair Pichetti e André Martins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis para fins de moradia de interesse social às famílias residentes em assentamentos urbanos objeto de regularização fundiária, no Residencial Santa Maria – Ruas: Odair Pichetti e André Martins.

Parágrafo único – A família beneficiada no projeto habitacional de interesse social o será uma única vez.

Art. 2º - O imóvel doado permanecerá inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da instrumentalização da doação.

Art. 3º - Não poderá o donatário, no prazo de vigência da Cláusula de Inalienabilidade prevista no artigo anterior, transferir ou ceder à posse, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à rescisão da doação.

Art. 4º - O donatário ou os seus sucessores, seja a título universal ou singular, deverá destinar o imóvel doado, exclusivamente para fins residenciais, não podendo dar qualquer outra destinação a ele, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do caput deste artigo, se no imóvel for explorada atividade de Pequeno Empresário - MEI, nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07, que implantou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID) e suas posteriores alterações.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão da doação, sem direito à indenização das benfeitorias realizadas pelo donatário ou seus sucessores, seja a título universal ou singular, independentemente de quaisquer notificações.

Parágrafo único - O Poder Público, para propor a rescisão da doação, obrigatoriamente fará prova do alegado, através de laudo técnico firmado por profissional habilitado, pertencente ou não ao seu corpo funcional, que comprovará o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - O donatário que, por motivo justificado e aceito pelo doador, solicitar o distrato da presente doação, antes de esgotado o prazo estabelecido na Cláusula de Inalienabilidade, terá direito a receber indenização, unicamente, pelas benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º – O valor da indenização será estipulado por laudo técnico feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º – A referida indenização será paga pelo novo donatário beneficiado e nunca pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O donatário é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel doado desde a sua posse.

Art. 8º - Aplica-se subsidiariamente à presente Lei Complementar as disposições contidas na Lei Complementar nº 1.218, de 17/05/10.

Art. 9º - Fica dispensada, diante do interesse público manifesto, a licitação como disciplina o inciso II, do § 1º, do artigo 120, da Lei Orgânica do Município de Lins, e as disposições contidas na Lei Federal nº 13.465, de 11/07/17.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de setembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 33 de 34

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.605 de 02/01/2019 pelo critério de “menor valor unitário” o objeto do Pregão Presencial nº 063/2019 - Processo nº 146/2019, que classificou o objeto do certame às empresas: C. L. P. ABDOUCH - ME, EDUARDO GUERRA DO CARMO - ME e MARYPAM COMERCIAL EIRELI.

Lins/SP, 16 de setembro de 2019

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.605 de 02/01/2019 pelo critério de “menor preço global” o objeto do Pregão Presencial nº 065/2019 - Processo nº 152/2019, que classificou o objeto do certame à empresa: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.

Lins/SP, 17 de setembro de 2019

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP.

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: EPC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (CNPJ 04.664.713/0001-00) – Contrato nº 111/2018, referente ao Convite nº 006/2018 – OBJETO: Construção de centro de atenção psicossocial no bairro Real Parque. Conforme justificativas contidas na ci nº 15/2019- Susop – Eng Micheli Escanfelli Maietto, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do contrato e execução da obra por 180 dias.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 111/2018, para contratação de empresa PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL NO BAIRRO REAL PARQUE, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Parecer jurídico em: 17/07/2019.

Assinatura: 17/07/2019.

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA – EPP (CNPJ 07.216.003/0001-06) – Contrato nº 143/2018, referente à Tomada de Preços nº 018/2018 – OBJETO: Construção de Casa da Árvore no horto municipal com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra. Conforme justificativas contidas na CI nº 306/2019, o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra e vigência do contrato: Prazo da vigência do contrato até o dia 29/11/2019; Prazo de execução da obra até o dia 29/11/2019.

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 418

Página 34 de 34

artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 143/2018 CONSTRUÇÃO DE CASA DA ÁRVORE NO HORTO MUNICIPAL com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Parecer jurídico em: 09/09/2019.

Assinatura: 09/09/2019.

Lins/SP, 19 de setembro de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos